

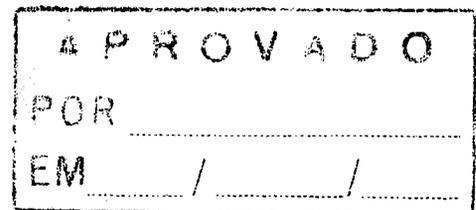


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM N.º 55/2000**

**Comunica Veto ao Autógrafo n.º 109/00, que altera a denominação de uma via pública.**

Exmo. Sr.  
Vereador Noriaki Odan  
DD. Presidente da Câmara dos Vereadores  
Pindamonhangaba.



Senhor Presidente:

Com a presente Mensagem, vimos respeitosamente comunicar a essa Casa de Leis, que este Executivo após **VETO ao autógrafo n.º 109/2000, que altera a denominação de uma via pública.**

O presente **Veto** se faz, em virtude da Lei n.º 3250, de 29.07.1196, que denominou a Rua 02 do Loteamento Jardim Regina no Bairro do Atanázio de Profª MARIA HELENA RIBEIRO VILELA.

Ademais, informamos, que esta Casa de Leis, **derrubou o veto** aposto, mesmo com a justificativa do Executivo, através da mensagem n.º 46/2000, objeto do autógrafo n.º 86/00, que dava denominação a um logradouro, ilegalmente, haja vista, que este Executivo, vem cumprindo o que determina a Lei n.º 2.775, de 23.03.1993, observando que tal ato, foi promulgado pelo Presidente da Câmara da época, Sr. Francisco de Assis da Cunha, e que encontra-se vigorando, e com base no art. 4º, da referida Lei, onde menciona a seguinte redação: **“Fica vedada a denominação com o nome de uma mesma pessoa para mais de uma via, próprio ou logradouro públicos”.**

PALACETE 10 DE JULHO

17-11 02/10/2000 005907 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Este Executivo não tem como acolher tal propositura visto que trará sérios problemas de endereçamento, causando prejuízos financeiros aos proprietários dos imóveis situados naquela via, tais como;

- averbação junto às matrículas no serviço de imóvel local;
- mudanças de cadastro bancário, águas, luz, correio, etc...

Ressaltamos que já houve despesas com a placa nominativa e de cartório, que agraciou a professora "**MARIA HELENA RIBEIRO VILELA**" no Loteamento Jardim Regina, e de regra este Executivo, como já dissemos, tem procurado cumprir na íntegra, o que determina a Lei n.º 2.775/93, pois tem causados sérios problemas cartorários, e trazendo prejuízos aos proprietários de imóveis, motivo este pelo qual não temos como acolher tal propositura, ainda porque a ilustre professora também **já recebeu outra homenagem, através da Lei n.º 3.688 de 14.09.00**, a REMEFI localizada no Jardim Regina, promulgada recentemente, pelo Sr. Presidente da Câmara – Sr. Noriaki Odan.

Este Executivo louva o interesse do autor do presente autógrafo, porém pelas razões aqui expostas não tem como acolher infelizmente o projeto em apreço, onde o homenageado é o saudoso Sr. **Luiz Gonzaga Ribeiro**, devido aos transtornos que causam aos moradores e aos cofres públicos.

Este Poder Público Municipal, espera que seja acolhido o presente **VETO** pelos Senhores Vereadores.

PALACETE 10 DE JULHO

17-11 02/10/2000 005988 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, reitero a V. Exa., protesto de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 2000.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

17:12 02/10/2000 005989 CÂMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA